

**RESOLUÇÕES DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO 5/68

Ementa: Dispõe sobre a situação dos estudantes matriculados condicionalmente no ano de 1967, no 1.º ano das diversas unidades universitárias por força de liminar concedida a mandado de segurança pelos mesmos impe-trado.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item 5.º do Estatuto da Universidade

RESOLVE:

Art. 1.º Os estudantes matriculados condicionalmente no ano de 1967, terão suas matrículas asseguradas como definitivas, dispensada a condição de repetirem as provas em que não houverem logrado a nota mínima exigida nos vestibulares do mesmo ano.

Art. 2.º — Aos alunos beneficiados com a presente resolução, ficará facilitado o atendimento da condição de que trata o art. 1.º "in fine" mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão de Vestibular.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em conteúdo.

Aprovada em sessão de 2 de agosto de 1968.

(4.ª sessão ordinária do Conselho Universitário)

as) George Browne do Rêgo — Secretário Geral

RESOLUÇÃO N.º 6/68

EMENTA: Fixa diretrizes para a realização das eleições estudantis para renovação dos mandatos nos D D A A das Unidades da UFPe.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item V do Estatuto da Universidade,

RESOLVE

Art. 1.º — As eleições estudantis nas novas unidades criadas com a Reestruturação da Universidade, realizar-se-ão pela

B. of. Univ. Fed. Pe., Recife, 3 (16): 163-165,

forma prevista nos regimentos das unidades de que se derivaram, respectivamente.

Art. 2.º — Atendendo a que o Curso de Biblioteconomia, por circunstâncias diversas, ainda não logrou a sua integração, de fato, no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, mantém-se a existência do D.A. do Curso de Biblioteconomia, até que se processe a referida integração, no plano didático, não podendo exceder, em hipótese alguma, essa permissão que tem caráter transitório, o prazo máximo de doze meses, contados a partir de 16 de agosto de 1968.

Art. 3.º — Os alunos matriculados no Curso de Reabilitação da Faculdade de Medicina, desta Universidade, exercerão seu direito de voto nas eleições para renovação dos D.D.A.A., naquela Faculdade, à qual funciona anexo o referido Curso.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, em 13 de agosto de 1968.

as) George Browne Rêgo — Secretário Geral.

PORTARIAS DE PESSOAL

Em 16.8.68.

N.º 303 — O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições de sua competência,

RESOLVE, na forma do art. 23, item XXIV do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, designar os Professores NEWTON LINS BUARQUE SUCUPIRA, GILBERTO OSÓRIO DE OLIVEIRA ANDRADE, GERALDO CALÁBRIA LAPENDA, BENTO JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES NETO, MERVAL DE ALMEIDA JUREMA, FERNANDO DE QUEIROZ MENEZES, MARIA ANTONIA AMAZONAS MACDOWELL e o Presidente do Diretório Central dos Estudantes (D.C.E.), para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada do Concurso de Habilitação para o ano de 1969, tendo como Assessor o Professor MARCIONILO DE BARROS LINS.

N.º 304 — O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da atribuição de sua competência, ex-vi do art. 17, alínea f, do Decreto-lei n. 9.388, de 20.6.46, e tendo em vista o contido no Proc. U.F.Pe. n. 8836/68.

RESOLVE designar IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO, Assistente de Administração, nível 16-B, lotado na Reitoria, para substituir o Diretor Geral do Departamento de Assistência a Estudantes

16/31 agô. 1968